

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 006/2021, sobre o credenciamento de **BIOMÉDICOS, ENFERMEIROS e FARMACÊUTICOS**, de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, brasileiro, casado, médico, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º.017, de 02.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º. 335/2021, na Lei n.º. 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que **no dia 27/12/2021**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde pessoa física, **BIOMÉDICOS, ENFERMEIROS e FARMACÊUTICOS**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no (Processo n.º 89445469) a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os profissionais interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. V do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 e I.N n.º 00001/2018 do TCM/GO, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, conforme Termo de Referência, Resolução n.º 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria n.º 677, de 20 de dezembro 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sítio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, no dia **27/12/2021, das 8h às 17 h**, conforme previsto no item 4 deste edital;

1.6. Após o encerramento do prazo de protocolo e análise das documentações pela Comissão de Credenciamento, será divulgado a ordem cronológica de protocolo das propostas de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.7. Os profissionais que atenderam todos os requisitos do Edital e forem habilitados pela Comissão, serão convocados conforme a ordem do protocolo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de se convocar o próximo habilitado da lista;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de profissionais **BIOMÉDICOS, ENFERMEIROS e FARMACÊUTICOS** interessados para início imediato de acordo com a necessidade da Administração, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de **serviço complementar** junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Goiânia;

2.2. Os procedimentos deste objeto serão plantões de 12 horas ou 8 horas ou 6 horas, conforme a necessidade da Administração Pública, definidas em metas estabelecidas pela Administração, sendo obrigatório a realização mínima de 11 plantões para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, SAMU e Maternidades e 22 plantões para a Rede de Atenção Primária e Secundária, conforme disponibilizado abaixo:

PROCEDIMENTO	CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	META OBRIGATÓRIA MÍNIMA/ MÊS
PLANTÃO BIOMÉDICO	12 horas (diurno)	Rede de Atenção às Urgências e Emergências, SAMU e Maternidades	11 plantões
	12 horas (noturno)		11 plantões
PLANTÃO ENFERMEIRO	12 horas (diurno)	Rede de Atenção às Urgências e Emergências, SAMU e Maternidades	11 plantões
	12 horas (noturno)		11 plantões
	06 horas	Rede de Atenção Primária e Secundária	22 plantões
	06 horas		22 plantões
	06 horas		22 plantões
08 horas	22 plantões		
PLANTÃO	12 horas (diurno)	Rede de Atenção às Ur-	11 plantões

www.goiania.go.gov.br



FARMACÊUTICO	12 horas (noturno)	gências e Emergências, SAMU e Maternidades	11 plantões
---------------------	--------------------	---	-------------

2.3. Os profissionais da área de atuação Atenção Primária poderão ser convocados a prestarem o serviço aos finais de semanas e/ou feriados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, em todo o território do município de Goiânia, respeitando o limite das metas obrigatórias estabelecidas nas cláusulas 10.3.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Quitação com as obrigações militares, para proponentes do sexo masculino;
- e) Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem ou do Curso Superior Completo em Biomedicina, ou do Curso Superior Completo em Farmácia, e registro no órgão competente;
- f) Encontrar-se regular perante o Conselho profissional da sua respectiva categoria;
- g) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a Credenciante sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante**, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3.3 O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo e/ou comissionado de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com os plantões a serem executados;

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com os horários dos plantões a serem executados;

3.5. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, são as previstas no anexo XII deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93 e nas instruções do Tribunal de Contas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, no dia **27/12/2021, das 8h às 17 h;**

4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4.7. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;

5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;

6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes, conforme descritos cláusula 5.1 e 5.2 deste edital, no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br.

8. DOS RECURSOS

8.1. As regras deste Edital poderão ser impugnadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999,



Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.2. O proponente interessado poderá recorrer da divulgação do resultado da inabilitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.3. A impugnação e recurso interpostos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo;

8.4. Não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao credenciante por fax ou e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente na Caixa Econômica Federal e também apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN - junto a Prefeitura de Goiânia;

9.3. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, bem como na Resolução nº 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria nº 677, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

9.4. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde para início imediato para a execução dos serviços;

10.2. Os serviços serão executados em plantões de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas diárias, conforme descrito na cláusula 2.2, do presente edital;

10.3. O profissional deverá cumprir a meta obrigatória estabelecida no Termo de Referência anexo ao Processo 89445469, executando o quantitativo de plantões/mês conforme o quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/MÊS (META OBRIGATÓRIA MÍNIMA)
Atenção Primária/ Atenção Secundária	Enfermeiros	22 plantões/6 horas 22 plantões/8 horas



Urgência e Emergência/SAMU/ Maternidades	Enfermeiros	11 plantões/12 horas
Urgência e Emergência	Biomédicos	11 plantões/12 horas
Urgência e Emergência	Farmacêuticos	11 plantões/12 horas

10.4. Os plantões da Atenção Primária e da Atenção Secundária são das 07h às 13h ou das 13h às 19h, 08h às 16 h ou ainda das 16 h às 22 h e nas demais áreas de atuação são das 07h as 19hs e das 19 h às 07 h, conforme a necessidade da Administração Pública;

10.5. O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento junto a Rede Municipal de Saúde.

11. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

11.1. Biomédico – Urgência e Emergência

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Biomedicina.

Descrição Detalhada: Realizar análises clínico-laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Imunologia, Bioquímica, Uranálise, Controle de Qualidade, Gasometria, Radioimunoensaio e áreas similares nos âmbitos de Unidades de Pronto Atendimento, Hospitalar e Pré-Hospitalar fixo; Realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados do mesmo modo; Programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; Participar da equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas (na ausência do Técnico de Laboratório), para realização dos mais diversos exames; Supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológico de qualquer estabelecimento que isso se destine; Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; Realizar Boletins Epidemiológicos mensais e semanais e acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da profissão.

11.2. Enfermeiro - Área de Atuação: Urgência e Emergência /SAMU / Maternidades:

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem.

Descrição Detalhada: Atuar, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de



enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; Realizar classificação de risco adulto e pediátrico, de acordo com protocolos estabelecidos; Implantar e coordenar serviços de saúde; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; Executar atividades junto ao SAMU.

11.3. Enfermeiro- Área de Atuação: Atenção Primária e Secundária

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem.

Descrição Detalhada: Atuar, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão; Implantar e coordenar serviços de saúde; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a PORTARIA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), realizando sempre o registro dos atendimentos no sistema de informação; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas correlatas à área.

11.4. Farmacêutico - Área de Atuação: Urgência

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Farmácia.

Descrição Detalhada: Dispensar medicamentos, reconhecendo a dispensação como um serviço, fundamentada na orientação mediante avaliação individual; Registrar o processo de dispensação (ou supervisionar o registro) no sistema informatizado utilizado pela SMS; Registrar o atendimento e os serviços farmacêuticos no prontuário do paciente e/ou no sistema informatizado utilizado pela SMS, quando aplicável; Realizar a gestão de estoques de medicamentos na Unidade de Saúde; Prover informação à equipe assistencial e à população,



através de material informativo e educação permanente; Promover a adesão dos prescritores à REMUME através da divulgação contínua; Divulgar e orientar quanto às normas de prescrição no âmbito da SMS; Monitorar e/ou supervisionar o registro da temperatura/umidade do ambiente e dos refrigeradores que armazenam medicamentos; Criar estratégias para identificar possíveis erros de medicação e RAM; Participar e promover atividades de educação em saúde e do uso racional de medicamentos; Prestar serviços clínicos farmacêuticos e as devidas intervenções para usuários que necessitem de maiores cuidados farmacoterapêuticos de acordo com o perfil de atendimento de cada unidade; Realizar a prescrição farmacêutica conforme legislação vigente; Realizar os serviços de cuidado farmacêutico, otimizar a farmacoterapia proposta e minimizar problemas relacionados a medicamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o credenciado no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do credenciante;

12.2. Efetuar o pagamento dos plantões no prazo estabelecido;

12.3. O credenciante se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o Credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.4. O credenciante se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o Credenciado, executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6. O credenciante designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

13.3. Atender com presteza ao público geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.4. Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

13.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

13.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



- 13.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 13.8.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato;
- 13.9.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.10.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 13.11.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 13.12.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.13.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 13.15.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.16.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.17.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto do contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 13.18.** O credenciado se compromete disponibilizar-se à credenciante, de acordo com as necessidades desta e em escala de plantões previamente definidos, em dias úteis, finais de semana e feriados, a serem executados nas Unidades Municipais;
- 13.19.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13.20.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 13.21.** O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.22.** Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 14.1.** A vigência dos Contratos oriundos deste Edital serão de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



15.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela **Resolução nº 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria n.º 677, de 20 de dezembro 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

15.2. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

15.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Diretoria de Atenção Primária, Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 2.271/2019.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro



Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

16.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

16.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

16.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

16.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

16.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Credenciante.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão em concursos;



f) A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de rescisão, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e de forma expressa pela Credenciante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 79 e 80, da Lei no 8.666/93;

17.4. O Credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma **2021.2150.10.301.0177.2646.31903400.114.008** e **2021.2150.10.302.078.2634.31903400.114.017**, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

19.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

19.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

19.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

19.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

19.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;

19.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

19.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do TCM/GO;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

19.11. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis nosite www.goiania.go.gov.br, e no Diário Oficial do Município;

19.12. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

19.13. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Quadro – Procedimentos – plantões/mês a serem realizadas por profissional de saúde de nível médio: técnico em enfermagem e técnico em imobilização ortopédica

Anexo II: Identificação do Proponente / Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatórios;

Anexo IV: Modelo do *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;

Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI: Declaração informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema único de Saúde;

Anexo VII e VIII: Declaração que exerce ou não cargo público conforme artigo 37, da CF/88;

Anexo IX: Autodeclaração– Grupo de Risco Covid-19;

Anexo X: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo XI: Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária.

Anexo XII: Orientações para cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e protocolo de documentos.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

**QUADRO – PROCEDIMENTOS – PLANTÕES / MÊS A SEREM REALIZADAS POR
PROFISSIONAL DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR: BIOMÉDICOS, ENFERMEIROS E
FARMACÊUTICOS***

META*	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO**	VALOR TOTAL
Meta obrigatória mínima	11 plantões/12 horas	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00
	22 plantões/6 horas	R\$ 240,00	R\$ 5.280,00
	22 plantões/8 horas	R\$ 320,00	R\$ 7.040,00

*Meta obrigatória mínima estabelecida no Termo de Referência anexo ao Processo n.º 89445469

** Resolução nº 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria nº 677, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde.

**ANEXO III****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 01.** Proposta de Credenciamento preenchida e assinada pelo Proponente (Anexo II do Edital, o modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
- 02.** *Curriculum Vitae* devidamente preenchido e assinado pelo Proponente (Anexo IV, o modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
- 03.** Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto;
- 04.** PIS / PASEP / NIT;
- 05.** Fotocópia da Carteira de Identidade Profissional;
- 06.** Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Biomedicina, ou de Enfermagem, ou de Farmácia, de acordo com a categoria profissional;
- 07.** Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Profissional em que for inscrito;
- 08.** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site:
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>;
- 09.** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS conforme disponível no site:
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>;
- 10.** Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
- 11.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
- 12.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2&ERR=parmacessoexpirado&NI>;
- 13.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site:
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;
- 14.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site:
<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=scce> ;
- 15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

16. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
17. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
18. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
19. Cartão de vacina com comprovação das duas doses da vacina contra o Coronavírus ou Carteira digital expedida pelo Conecte-SUS;
20. ANEXO VI - Declaração de não proprietário de entidades;
- 22.1. ANEXO VII - Declaração de que não exerce função pública;
- 22.2. ANEXO VIII - Declaração de que exerce função pública juntamente com a Declaração local;
- 22.3. ANEXO IX - Autodeclaração Grupo de Risco COVID – 19;
- 22.4. ANEXO X - Declaração de veracidade e concordância;
- 22.5. ANEXO XI - Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária.

OBSERVAÇÕES:

- 1 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME COMPLETO (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	
7. EMAIL:	8. DATA DE NASCIMENTO:	
9. NATURALIDADE / UF:	10. NACIONALIDADE:	
11. SEXO: () F () M	12. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	13. CPF:
14. PROFISSÃO:	15. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANO DE FORMAÇÃO:
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX / 2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXXXXXXX, inscrito no Conselho Regional XXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, e de acordo com o Parecer Jurídico nº XXX / 20XX, Edital de chamamento público nº XXX/2021, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de saúde na atividade XXXXX, para complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no **SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXX**, no território do município de Goiânia e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XXX /2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução do presente contrato, o **CRENCIADO** deverá realizar XXXX (xxxxxxx) plantões mensais de XXXX horas XXXXXXXX de XXXXXXXX, conforme escala previamente definida pelas Diretorias responsáveis.

3.4 O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer parte do território do município de Goiânia, nas unidades da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e observada a necessidade do serviço.

3.5 Por interesse da **CRENCIANTE** o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer



momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ XXXXXX** (valor por extenso) e mensal de **R\$ XXX** (valor por extenso), sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme a quantidade de plantões realizados no mês.

4.2 A **CRENCIANTE** pagará os plantões efetivamente executados pelo **CRENCIADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO.

4.5 A prorrogação e ou reajuste de valores será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CRENCIANTE

6.1.1 A **CRENCIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao **CRENCIADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CRENCIANTE**;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CRENCIADO**, por sua Coordenação, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quarta deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao **CRENCIADO** uma cópia do presente contrato.

6.2 DO CRENCIADO

6.2.1 O **CRENCIADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CRENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento da **CRENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;



- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da **CRENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CRENCIADO** se compromete a cumprir todos os plantões previamente definidos em escala pela Diretorias responsáveis pela área de atuação do município de Goiânia;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O **CRENCIADO** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- t) O **CRENCIADO** será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- u) Comunicar a **CRENCIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

6.3. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o **CRENCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao **CRENCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

8.2.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

8.2.2 A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.3 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

8.2.4 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CREDENCIADO**.

8.4. Independente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDENCIADO** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDENCIADO**, amigável ou judicialmente.

8.6. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREDENCIADO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CREDENCIANTE**, independente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

- a) Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo **CREDENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho de Classe;
- c) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no



processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão em concursos.

9.2 Se o **CRENCIADO** deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

9.3 Se o **CRENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a **CRENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o **CRENCIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2021 e seus Anexos, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e a Instrução Normativa nº 00007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de **20XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

4 _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____/_____/_____

Assinatura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/

Assinatura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____/_____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura

www.goiania.go.gov.br


ANEXO IX
AUTODECLARAÇÃO– GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____

_____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

CPF: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, de de .

Assinatura e carimbo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de
comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU
COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-
me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura e carimbo



ANEXO XII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?> , digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento Saúde;**
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.